



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
27/04/2017
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Gabinete
GABRIELLY SANDRINE DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Decreto N° 012/2017

DECRETO N° 444, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA PARTE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que através da Municipalização do Ensino Público, instituída através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394/96, a responsabilidade de licitar e contratar o Transporte Escolar, no âmbito do seu território, compete ao Município;

CONSIDERANDO, que o Transporte Escolar é imprescindível para que os estudantes freqüentem as aulas;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, através do disposto em seu art. 23, inciso V, c/c art. 208, determina a disponibilidade do acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo e o seu não oferecimento, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO, a inexistência de linhas regulares de transporte coletivo de passageiros capaz de atender às necessidades do transporte escolar no Município de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo nº 1303 de 22 de março de 2017, instaurado com fins de deflagrar licitação pública para contratar as linhas de transporte escolar cobertas pelos contratos emergenciais vincendos de n.º 13 e 14 deste ano de 2017, ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO, os Convênios existentes entre o Município de Rio Novo do Sul e o Estado do Espírito Santo no que tange ao Transporte dos alunos das Escolas Estaduais (Ensino Médio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos à municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do Município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação do Fundo de Participação do Município, bem como na cesta de tributos com a qual a prestação de serviços à comunidade é mantida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na execução de parte do Transporte Escolar no Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para o transporte escolar.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela ausência de transporte escolar.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos necessários para execução do transporte escolar nas linhas contempladas nos Contratos Emergenciais de Prestação de Serviços nº 013/2017 e 014/2017, cuja vigência expirará em 30 de abril de 2017.

Parágrafo único – o período emergencial de que trata o *caput* deste artigo será de no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, ou até que cesse a motivação ensejadora da emergência, contados a partir da caracterização da anormalidade, vedada a prorrogação dos novos contratos emergenciais a serem celebrados.

Art. 4º - Os contratos emergenciais a serem assinados com os prestadores de serviços de transporte escolar obedecerão aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 038-R, de 28 de março de 2017, de ordem da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece valor de referência do quilômetro rodado para o Programa de Transporte Escolar no período de 01/05/2017 a 30/04/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Para fins da contratação de que trata o artigo 3º deste Decreto, deverá ser exigido dos contratados a apresentação de todos os documentos inerentes e indispensáveis à contratação com a Administração Pública, mormente no que tange a Habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal, além da publicação no órgão oficial do Termo de Dispensa do procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Caso seja efetivada a contratação direta dos serviços de transporte escolar, conforme permissivo legal descrito no artigo 3º deste Decreto, o mesmo será automaticamente rescindido assim que a licitação pública destinada para o mesmo fim seja concluída e tenha o seu objeto adjudicado e homologado.

Art. 7º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de maio de 2017, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 27 de abril de 2017.



THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL